



SIPROVEL

SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL

ESTATUTO

Aprovado em 13 de agosto de 2008
Com alterações de 3 de junho de 2024

ÍNDICE SISTEMÁTICO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL – PR – SIPROVEL

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES	3
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES	5
CAPÍTULO III – DO SISTEMA DIRETIVO	7
Seção I – Disposições comuns	7
Seção II – Da Diretoria Administrativa	7
Seção III – Do Conselho Fiscal	13
Seção IV – Do Conselho de Representantes de Escolas	14
CAPÍTULO IV – DOS IMPEDIMENTOS, ABANDONOS, RENÚNCIAS E PERDA DE MANDATO	15
Seção I – Dos impedimentos	15
Seção II – Dos abandonos e das renúncias	16
Seção III – Da perda de mandato	17
Seção IV – Da vacância dos cargos	18
CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS	19
CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL	21
Seção I – Das eleições	21
Seção II – Do eleitor	21
Seção III – Das candidaturas e inelegibilidades	22
Seção IV – Da convocação das eleições	22
Seção V – Do registro de chapas	23
Seção VI – Da impugnação de candidaturas	24
Seção VII – Do voto	25
Seção VIII – Da sessão eleitoral de votação	26
Seção IX – Da sessão eleitoral de apuração dos votos	28
Seção X – Do quorum	30
Seção XI – Da eleição do Conselho Fiscal	31
Seção XII – Da vacância da administração	32
Seção XIII – Da anulação do processo eleitoral	32
Seção XIV – Do material eleitoral	33
Seção XV – Dos recursos	33
Seção XVI – Dos prazos	34
CAPÍTULO VII – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	34
Seção I – Do orçamento	34
Seção II – Do patrimônio	35
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	36

ESTATUTO DO SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL – PR – SIPROVEL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO: PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 1º O Sindicato dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel - Siprovel, com foro e sede na cidade de Cascavel - PR, na Rua Souza Naves n. 3983, Centro Comercial Lince, 4º. andar, sala 406, Centro, é constituído para fins de defesa, coordenação, proteção, estudo e **REPRESENTAÇÃO LEGAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASCAVEL-PR**, sendo sua base territorial o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL – PARANÁ**.

Art. 2º A representação sindical, na base territorial acima descrita, abrange todos os Cargos de Professor, ativos e inativos pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Cascavel-PR. relacionados às funções no Magistério Público Municipal, estatutários ou contratados pelo Município.

Art. 3º Constituem finalidades precípua do Sindicato:

- a) visar melhorias nas condições de vida e de trabalho de seus representados;
- b) defender a independência e a autonomia da representação sindical;
- c) atuar na manutenção e na defesa das instituições democráticas brasileiras;
- d) atuar nas diversas áreas de interesse coletivo, inclusive a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, além de outros interesses difusos e coletivos.

Art. 4º Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, conforme estabelecido no artigo 2º e 3º;
- b) celebrar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho;
- c) eleger os representantes da categoria;
- d) estabelecer, mediante assembléia, contribuições a todos os que participam da categoria representada;
- e) colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com suas necessidades, através de eventos, tais como fóruns de debate e de entidades da sociedade civil organizada;

- f)** filiar-se a Federação de Grupo, Central Sindical e outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante deliberação de sua Diretoria e Conselho de Representantes de Escolas;
- g)** manter relações com as demais entidades sindicais, para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;
- h)** lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;
- i)** estabelecer negociações com os poderes municipais constituídos, visando a obtenção de melhorias (salarial e de trabalho) para a categoria profissional;
- j)** propor a competente Ação Civil Pública, na defesa do meio ambiente, do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo;
- k)** constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- l)** estimular a organização da categoria por local de trabalho, dando-lhes formação profissional e sindical;
- m)** organizar e manter assistência judiciária a seus associados, para defesa de seus direitos e interesses, individuais e coletivos;
- n)** participar de convenções, seminários e congressos destinados ao estudo de problemas relacionados com os interesses da categoria representada;
- o)** zelar pela aplicação e cumprimento da legislação social, pugnando pelo aprimoramento da mesma;
- p)** desenvolver esforços em prol da sindicalização;
- q)** definir a base territorial da Entidade, de acordo com as decisões tomadas em assembléia convocadas especificamente para tal fim;
- r)** ceder, gratuitamente ou não, as instalações da Entidade para realização de eventos de interesse da categoria e dos trabalhadores em geral;
- s)** colaborar ativamente na organização dos trabalhadores, especialmente na criação de novas entidades representativas dos mesmos;
- t)** fundar e manter escolas de formação político sindical, visando o aprimoramento das condições intelectuais dos professores;
- u)** prestar aos associados todos os esclarecimentos solicitados pelos mesmos;
- v)** celebrar convênios de interesse da categoria profissional;
- w)** participar efetivamente nas relações pedagógicas nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º Terão garantido o direito de se associarem ao Sindicato, todos os cargos de professores, ativos e inativos nas funções do magistério público que trabalham relacionados com a educação, que mantenham vínculo com o Município de Cascavel – Pr., bem como: Monitor, Monitor Educacional, que recebem seus vencimentos com recursos do FUNDEB.

§ 1º Para associar-se e/ou desfilial-se ao Sindicato, será obrigatório o preenchimento da ficha de filiação e/ou desfiliação na Sede do Sindicato.

§ 2º Os aposentados, para continuarem na condição de associados, deverão efetuar nova inscrição social logo após a aposentadoria, podendo os mesmos, pagarem a mensalidade na sede do sindicato ou através de desconto em folha procedido pelo IPMC e repassado ao Sindicato.

§ 3º O associado que deixar a categoria profissional, ingressando em outra, perderá automaticamente os direitos associativos.

§ 4º Os associados NÃO respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas dívidas contraídas pela Entidade.

Parágrafo único. O associado terá o direito de usufruir amplamente dos benefícios oferecidos pelo Sindicato.

Art. 6º Os associados tem a obrigação de cumprir com o pagamento das contribuições definidas neste Estatuto.

Art. 7º Aos Associados cabem as seguintes contribuições sindicais: Contribuição Assistencial e Contribuição Sindical Obrigatória e compulsória, de um dia de trabalho por ano no mês de março.

§ 1º O associado pagará mensalmente contribuição sobre seu vencimento base, a ser descontada em folha de pagamento e repassada ao sindicato pelo Município ou Instituto de Previdência (IPMC), conforme a seguir:

- I - 1% (um por cento) para os cargos com padrão de 20 horas semanais; ou
- II - 0,5% (meio por cento) para os cargos com padrão de 40 horas semanais.

§ 2º É de obrigação desta Categoria e associado o pagamento da contribuição sindical anual, compulsória, ficando autorizado o desconto anual da contribuição sindical obrigatória, compulsória, de todos os associados, bem como, de toda a categoria profissional, inclusive os que estão cedidos ou em cargo de confiança de que trata o artigo 545, 578 da C.L.T., Lei 6.586/82 e Portaria 3.570/77 do Ministério do trabalho e art. 8º da Constituição Federal.

§ 3º As contribuições definidas nos parágrafos antecedentes serão a pedido do Sindicato descontadas pelo Município de Cascavel Pr., em folha de pagamento na data prevista, que será repassada, ao SIPROVEL, independente do cargo ou função que atue se o mesmo for professor.

Art. 8º São direitos dos associados:

- I - utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste Estatuto;
- II - votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- III - gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo Sindicato;
- IV - participar, com direito a voz e voto, das Assembléias Gerais.

Art. 9º São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembléia Geral; bem como, as contribuições definidas neste Estatuto;
- b) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembléias Gerais;
- c) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;
- d) comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato.

Art. 10. São as seguintes penalidades aplicáveis aos associados do Sindicato:

- a) advertência;
- b) suspensão de atividades;
- c) exclusão.

§ 1º A apreciação da falta cometida pelo associado, que importe na pena de advertência, deve ser realizada em reunião conjunta da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes de Escolas, convocada para este fim, na qual o associado terá assegurado o direito de defesa.

§ 2º Nas hipóteses das letras “b” e “c” deste artigo, o caso será apreciado pela Diretoria Administrativa, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Representantes de Escolas, em reunião conjunta especialmente convocada para este fim, cabendo a estes órgãos apresentar parecer e sugerir a solução que julgar mais apropriada, competindo à Assembléia Geral deliberar sobre o assunto, assegurando-se durante todo o trâmite o direito à ampla defesa do acusado.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DIRETIVO

Seção I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 11. Constituem o Sistema Diretivo do Sindicato, os seguintes órgãos:

- a) Diretoria Administrativa;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Representantes de Escolas.

Art. 12. Os membros do Sistema Diretivo, mencionados no artigo anterior serão eleitos na forma prevista no Capítulo VI deste Estatuto.

Art. 13. Constitui-se como atribuição exclusiva da Diretoria do Sindicato e de seus prepostos, nos termos deste Estatuto, a representação e a defesa dos interesses da Entidade, perante os poderes públicos, administrativos e judiciários.

Art. 14. A denominação de “diretor” poderá ser utilizada, indistintamente, para os membros de quaisquer dos órgãos do Sistema Diretivo do Sindicato.

Art. 15. O retorno ao trabalho de dirigente liberado para o exercício de Mandato Sindical, em qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo, somente poderá ser decidido em reunião da diretoria, convocada para esse fim.

Seção II DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 16. A administração do Sindicato é exercida por uma Diretoria Administrativa

composta de 12 (doze) membros, sendo fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído nos termos deste Estatuto.

Art. 17. Compõem a Diretoria Administrativa os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 2º Secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretora de Assuntos Sociais;
- h) Vice Diretora de Assuntos Sociais;
- i) Diretora de Assuntos Didáticos e Pedagógicos;
- j) Vice Diretora de Assuntos Didáticos e Pedagógicos;
- k) Diretor de Assuntos Sindicais e Relações Públicas;
- l) Vice Diretor de Assuntos Sindicais e Relações Públicas.

Art. 18. Compete à Diretoria Administrativa:

- I - representar o Sindicato e defender os interesses da Entidade, perante os poderes públicos, podendo nomear mandatário por procuração;
- II - fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- IV - gerir o patrimônio, garantindo a sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- V - garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, religião, sexo, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- VI - integrar a comissão de negociação, incumbida de representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas;
- VII - reunir-se, em sessão ordinária bimestralmente, e; extraordinária, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar; A Diretoria poderá nomear membros do Conselho de Representantes de Escolas para o desempenho de funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido; Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, por deliberação da Diretoria Administrativa;
- VIII - é facultado à Diretoria Administrativa convocar Assembléia Geral para complementação da Diretoria e respectivos suplentes, quando vagarem até

50% (cinquenta por cento) dos cargos da instância, seja por perda, renúncia ou afastamento do cargo;

IX - aprovar, por maioria simples de voto:

- a)** o Plano anualmente de Ação Sindical;
- b)** o Balanço anual de Ação Sindical;
- c)** prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro, anualmente e ao término do mandato;
- d)** manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato, afora outros que poderá citar dedicado às seguintes atividades;
- e)** de organização geral e de política sindical;
- f)** de administração do patrimônio e de pessoal;
- g)** de assuntos financeiros e econômicos de interesse da categoria;
- h)** de imprensa e comunicação;
- i)** definir em conjunto as datas e horários da realização das eleições;
- j)** contratar funcionários e fixar os seus vencimentos, consoantes às necessidades do serviço, por deliberação da Diretoria;
- k)** acompanhar a contabilidade das finanças do Sindicato. A conferência deverá ser vistada pelo Presidente e Diretor Tesoureiro, encaminhando para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 19. Ao Presidente compete:

- a)** representar a Entidade perante a administração pública e perante terceiros, extra ou judicialmente, podendo delegar poderes nesta última hipótese;
- b)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes de Escolas;
- c)** convocar e instalar as Assembléias Gerais;
- d)** assinar atas, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- e)** assinar cheques e outros títulos, juntamente com o tesoureiro geral;
- f)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho Fiscal, inclusive participando das reuniões do mesmo, quando for convocado;
- g)** coordenar e orientar a ação dos órgãos do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias;
- h)** compete ao presidente assinar contratos ou convênios, nomear mandatário, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas e burocráticas da Entidade.

Art. 20. Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;
- c) executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Art. 21. Ao Secretário Geral compete:

- a) implementar a Secretária Geral;
- b) coordenar e orientar a ação dos Departamentos e demais setores do Sindicato, integrando-os sob a linha de ação definida pela Diretoria Administrativa;
- c) coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Sindical;
- d) elaborar o Balanço anual de Ação Sindical, a ser submetido e aprovado pela Diretoria Administrativa;
- e) secretariar reuniões da Diretoria, do Conselho de Representantes de Escolas e das Assembléias Gerais;
- f) manter sob seu controle e atualizado, as correspondências, as atas e o arquivo do Sindicato;
- g) substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 1º O Plano de Ação Sindical deverá conter, entre outros:

- I - as diretrizes gerais a serem seguidas pelo Sindicato;
- II - as prioridades, orientações e metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo pelo conjunto do Sistema Diretivo e Departamentos do Sindicato.

Art. 22. Compete ao 2º Secretário:

- a) colaborar com o Diretor de Secretaria no desempenho de suas funções;
- b) substituir o diretor de secretaria em suas ausências e impedimentos.

Art. 23. Ao Tesoureiro compete:

- a) implementar a Secretaria de Finanças;
- b) zelar pelas finanças do Sindicato;
- c) ter sob seu comando e responsabilidade os setores da tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- d) propor e coordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pelo pela diretoria;
- e) elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do Sindicato examinando inclusive a relação investimento-custo-produção de cada setor da Entidade;

- f) elaborar o Balanço Financeiro Anual;
- g) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
- h) ter sob sua responsabilidade: a guarda e a fiscalização dos valores e numerários do Sindicato; a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios pertinentes à sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;
- i) substituir o 2º Secretário em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. O Plano Orçamentário Anual deverá conter, entre outros:

- I - orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto do Sistema Diretivo e pelos Departamentos do Sindicato;
- II - a previsão de receitas e despesas para o período.

Art. 24. Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) colaborar com o Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- b) substituir o Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

Art. 25. Compete ao Diretor de Assuntos Sociais:

- a) implementar e ter sob sua responsabilidade o Departamento de Assuntos Sociais e da Entidade;
- b) coordenar e fiscalizar a organização da biblioteca da Entidade;
- c) promover e organizar encontros festivos e recreativos alusivos a datas diversas objetivando melhor entrosamento da categoria;
- d) incentivar, ajudar e fiscalizar a efetivação de convênios com órgãos diversos na praça e região, para atendimento aos associados;
- e) manter-se em contato com as escolas, para auxílio da Diretoria Administrativa, fornecendo dados sobre a situação das mesmas;
- f) manter arquivo que possibilite a Diretoria Administrativa conhecer dados relativos às escolas do Município;
- g) informar-se junto aos associados acerca da forma de atendimento dos órgãos ou instituições conveniadas, no objetivo da melhoria dos mesmos, informando constantemente a Diretoria Administrativa acerca do assunto;
- h) substituir o 2º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

Art. 26. Compete ao Vice Diretor de Assuntos Sociais:

- a) colaborar com o Diretor de Assuntos Sociais e Escolares no desempenho de suas funções;
- b) substituir o diretor de Assuntos Sociais e Escolares em suas ausências ou impedimentos.

Art. 27. Ao Diretor de Assuntos Didáticos e Pedagógicos, compete:

- a) implementar e ter sob sua responsabilidade o Departamento de Assuntos Didáticos e Pedagógicos da Entidade;
- b) entrosar-se com os demais departamentos atinentes a este assunto, quer seja da Secretaria Municipal de Educação, Faculdades, Universidades, Núcleo Regional de Educação ou qualquer outro órgão objetivando subsidiar os filiados para seu desenvolvimento cultural;
- c) promover estudos de interesse didático pedagógico para melhor atualização dos associados;
- d) prover assistência aos filiados quanto à complexidade de assuntos considerados relevantes pela categoria;
- e) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc;
- f) manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;
- g) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação;
- h) formar dirigentes sindicais, delegados e representantes de escolas organizando cursos de sindicalismo e de capacitação político sindical.

Art. 28. Compete ao Vice Diretor de Assuntos Didáticos e Pedagógicos:

- a) colaborar com o Diretor de Assuntos Didáticos e Pedagógicos no desempenho de suas funções;
- b) substituir o Diretor de Assuntos Didáticos e Pedagógicos em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. O Diretor bem como o Vice Diretor de Assuntos Didáticos e Pedagógicos deverá ter formação em nível Superior.

Art. 29. Ao Diretor de Assuntos Sindicais e Relações Públicas compete:

- a) implementar a Secretaria de Formação Sindical e Estudos Sócio-Econômicos, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos sobre saúde do

trabalhador, estudos tecnológicos, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;

b) proceder assessoramento à Diretoria através da elaboração de sinopses diárias, elaboração e apresentação de análises de conjuntura;

c) proceder assessoramento à Diretoria e ao conjunto do sistema Diretivo, na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;

d) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc;

e) manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondências;

f) coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às áreas de atuação;

g) coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação sócio-econômica da categoria;

h) formar dirigentes sindicais, delegados e representantes de escolas organizando cursos de sindicalismo e de capacitação político sindical;

i) editar e manter o jornal e os boletins do sindicato;

j) divulgar amplamente as atividades do sindicato, mantendo contato com os órgãos de comunicação de massa;

k) substituir o vice-diretor de assuntos didáticos e pedagógicos em suas ausências ou impedimentos.

Art. 30. Compete ao Vice Diretor de Assuntos Sindicais e Relações públicas:

a) colaborar com o Diretor de Assuntos Sindicais e Relações Públicas no desempenho de suas funções;

b) substituir o Diretor de Assuntos Sindicais e Relações Públicas em suas ausências ou impedimentos.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O Conselho Fiscal será composto de cinco membros, com igual número de suplentes, sendo eleito em Assembléia Geral.

§ 1º Eleito e tomado posse, o Conselho Fiscal se reunirá para escolher o seu presidente, que comandará as reuniões e trabalhos atinentes ao mesmo.

§ 2º O mandato do Conselho Fiscal será de igual período da diretoria administrativa.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Entidade.

Parágrafo único. No exercício de suas funções o Conselho Fiscal poderá, inclusive, convocar membros da Diretoria Administrativa, do Conselho de Representantes de Escolas, bem como associados, visando o esclarecimento das contas do sindicato.

Art. 33. O parecer do Conselho Fiscal sobre o Plano Orçamentário Anual e sobre os Balanços Financeiros e Patrimoniais, deverá ser submetido à aprovação da Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

Seção IV

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 34. O Conselho de Representantes de Escolas e Centros de Educação Infantil será composto de um representante de cada Unidade eleito pelos associados da respectiva escola e Centro de Educação Infantil, para exercerem suas funções.

Art. 35. A forma da eleição do membro do Conselho de Representantes será decidida entre os associados da respectiva Escola e Centros de Educação Infantil.

Art. 36. Compete ao Conselho de Representantes de Escolas:

- a)** servir de elo de ligação entre os associados da base e a Diretoria do Sindicato;
- b)** estabelecer, em conjunto com a Diretoria, discussões prévias sobre os assuntos importantes que digam respeito à categoria, promovendo o debate acerca de tais assuntos nas respectivas escolas;
- c)** comunicar previamente as respectivas escolas dos assuntos mais importantes que estarão em pauta nas Assembléias gerais, colhendo

sugestões e repassando-as à Diretoria;

d) quando convocado pela Diretoria, decidir sobre assuntos de competências da Assembléia Geral, desde que haja urgência e relevância e inexistir o tempo necessário para a regular convocação da Assembléia.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS, ABANDONO, RENÚNCIA E PERDA DE MANDATO

Seção I

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 37. Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo único. Não acarreta impedimento à rescisão ou alteração contratual praticadas unilateralmente pelo empregador contratante.

Art. 38. O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão que integre.

Parágrafo único. A declaração de impedimento efetuada pelo órgão terá que observar os seguintes procedimentos:

- a)** ser votada pelo órgão e constar da Ata da Reunião;
- b)** ser notificado o eventual impedido;
- c)** ser afixada na sede, em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis.

Art. 39. A declaração de Impedimentos poderá opor-se o eventual impedido, através de contra declaração de impedimento, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de quinze dias contados do recebimento da notificação.

Art. 40. Havendo oposição à Declaração de Impedimento, observados e cumpridos os procedimentos previstos nos artigos anteriores, a decisão final competirá à Assembléia Geral da categoria, que deverá ser convocada no período máximo de trinta dias e mínimo de dez dias após a notificação do eventual impedimento.

Parágrafo único. Até a decisão final da Assembléia Geral, a declaração de impedimento não suspende o mandato sindical.

Seção II

DO ABANDONO E DA RENÚNCIA

Art. 41. Considera-se abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer às reuniões convocadas pelo órgão e ausentar-se dos seus afazeres sindicais pelo período de trinta dias consecutivos, quando o dirigente estiver liberado para trabalhar na sede do Sindicato.

§ 1º Passados cinco dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência, decorridos dez dias da primeira notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de trinta dias, o cargo será declarado abandonado.

§ 2º Quando o membro da Diretoria Administrativa e/ou Conselho Fiscal deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas e/ou 05 (cinco) reuniões alternadas sem motivo justificado por escrito, fica o mesmo impedido de assumir cargo na Diretoria Administrativa e/ou Conselho Fiscal de conformidade com o art. 44 deste estatuto.

§ 3º Em caso de abandono do cargo descrito no parágrafo segundo, não necessita de reconhecimento de firma para se configurar o abandono e sim ata da reunião da diretoria administrativa.

Art. 42. A renúncia deverá ser comunicada por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo único. Em se tratando da renúncia do Presidente, será esta notificada ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 43. O membro da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal que abandonar, afastar-se por mais de 60 dias de seu cargo ou que renunciar, não poderá voltar a concorrer a mandato eletivo sindical.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao caso de renúncia

coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assim entendida a renúncia de todos os diretores que estiverem no efetivo exercício de seus cargos.

Seção III

DA PERDA DO MANDATO

Art. 44. Os membros dos órgãos diretivos instituídos nos termos deste Estatuto perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) provocar desmembramento ou fusão da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 45. A perda do mandato será declarada pelo órgão ao qual pertence o acusado, através de declaração de perda de mandato, fixada na sede do Sindicato.

§ 1º A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pelo órgão e constar da ata de sua reunião;
- b) ser notificado o acusado;
- c) ser fixada na sede e em locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de cinco dias úteis.

Art. 46. À declaração de perda de mandato sindical poderá opor-se o acusado através de contra declaração, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de trinta dias, contado do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Uma vez recebida, a contra-indicação deverá ser processada observada observando-se as letras “b” e “c” do Parágrafo primeiro do artigo 45 deste Estatuto.

Art. 47. Em qualquer hipótese, a decisão final caberá a Assembléia Geral que será especialmente convocada para esse fim, no período máximo de sessenta dias e no mínimo de dez dias após a notificação do acusado.

Art. 48. A declaração de perda de mandato somente surte seus efeitos após decisão final da Assembléia Geral, contudo, depois de verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

Seção IV

DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 49. A vacância será declarada pelo Sistema Diretivo nas hipóteses de:

- a) impedimento do exercente;
- b) abandono de função;
- c) renúncia do exercente;
- d) perda do mandato;
- e) falecimento.

Art. 50. A vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento do exercente será declarada pelo órgão vinte e quatro horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 51. A vacância do cargo por abandono da função será declarado vinte e quatro horas após expirado o prazo de trinta dias estipulado neste Estatuto.

Art. 52. A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de cinco dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 53. A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada até setenta e duas horas após o conhecimento do fato.

Art. 54. Declarada a vacância, o órgão processará a nomeação do substituto no prazo máximo de sessenta dias segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 55. Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a cento e vinte dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, podendo haver remanejamento de membros efetivos assegurando-se, contudo, a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos do respectivo órgão.

Art. 56. Em caso de afastamento por período superior a trinta e inferior a cento e vinte dias, o órgão competente designará um substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo, a qualquer tempo.

Art. 57. Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição do órgão diretivo do sindicato, deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 58. As assembleias gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias aos estatutos vigentes.

Art. 59. Serão obrigatoriamente objeto de deliberação da Assembleia Geral os seguintes assuntos:

- a) eleição de associado para preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto quando vagarem 50% dos cargos da instância da administração do Sindicato;
- b) apreciação de balanço anual financeiro e patrimonial;
- c) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- d) decisões sobre impedimentos e perda de mandato de diretores.

Parágrafo único. As assembleias gerais que implicarem em deliberação dos assuntos previstos neste artigo serão sempre convocadas com fins específicos.

Art. 60. O quorum para funcionamento da Assembleia Geral, salvo disposição diversa e específica, será de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites em primeira convocação e de qualquer número de presentes, em Segunda convocação.

Parágrafo único. O quorum para deliberação da Assembleia Geral, salvo regulamentação diversa e específica, será sempre de maioria simples de associados presentes.

Art. 61. A Assembleia Geral que implique em alienação de bens imóveis será processada na conformidade de regulamentação própria deste Estatuto.

Art. 62. São consideradas ordinárias as assembleias gerais de apreciação do balanço financeiro e patrimonial, sendo que as demais serão consideradas assembleias gerais extraordinárias.

Parágrafo único. As assembleias gerais de apreciação do balanço financeiro e patrimonial serão realizadas, anualmente, e, obrigatoriamente, ao término do mandato da Diretoria Administrativa.

Art. 63. Na ausência de regulamentação diversa e específica, as Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- a) pelo Presidente do Sindicato;
- b) pela maioria da Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) pela maioria do Conselho de Representantes de Escolas.

Art. 64. As Assembleias Gerais Ordinárias, esgotados o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Art. 65. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 20% (vinte por cento) dos associados, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

Art. 66. Nenhum motivo poderá ser alegado pelos administradores da Entidade para frustrar a realização da Assembleia convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 67. Salvo regulamentação e específica, a convocação das Assembleias Gerais far-se-á da seguinte forma:

- a) afixação de Edital de Convocação na sede da Entidade e, facultativamente, nos locais de trabalho;
- b) publicação do Edital de Convocação em jornal local de grande Circulação, com antecedência mínima de três dias úteis.

Parágrafo único. No caso de convocação por associados, o Edital de Convocação a ser publicado poderá ser assinado por três associados, fazendo-se menção ao número de assinaturas apostas no documento, correndo as despesas da publicação por conta do Sindicato.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I DAS ELEIÇÕES

Art. 68. Os membros da Diretoria Administrativa serão eleitos em processo eleitoral único, por um mandato de cinco anos, se estendendo este prazo para o mandato da diretoria atual de conformidade com os dispositivos legais e determinação do presente Estatuto, cabendo a reeleição.

§1º O Conselho Fiscal será eleito em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, para um Mandato de igual período da Diretoria Administrativa.

§ 2º O Conselho de Representantes de Escolas será eleito pelos associados das respectivas escolas, no prazo máximo de trinta dias após a posse da Diretoria Administrativa coincidente com a respectiva diretoria administrativa.

Art. 69. As eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de cento e vinte dias e mínimo de trinta que antecedem o término do mandato vigente.

Art. 70. Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Art. 71. A posse da nova diretoria fica para o mês de fevereiro do ano subsequente ao da eleição.

Seção II DO ELEITOR

Art. 72. É eleitor todo o associado que na data da eleição tiver:

- a)** mais de um mês sua inscrição no quadro social da Entidade;
- b)** quando estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Seção III

DAS CANDIDATURAS E INELEGIBILIDADES

Art. 73. Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição:

- a) tiver mais de três anos ininterruptos de inscrição no quadro social do Sindicato;
- b) pagar pontual e regularmente as mensalidades sociais, inclusive a Contribuição Sindical Obrigatória.

Parágrafo único. O candidato a Presidente deverá contar, necessariamente, com regime de trabalho de oito horas diárias.

Art. 74. Será inelegível, bem como fica vedado concorrer a qualquer cargo na diretoria administrativa do Sindicato e do Conselho Fiscal, e/ou permanecer no exercício de cargos eletivos deste sindicato, o associado:

- a) que não tiver ao final do Mandato aprovada pela Assembléia Geral Ordinária, as suas contas em função de Mandato nos cargos da diretoria, membros do Conselho Fiscal, inclusive os suplentes, que atuaram no período da gestão da Diretoria mencionada na primeira parte desta alínea;
- b) que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) de má conduta comprovada;
- d) que não residir na sede do Município de Cascavel, em se tratando dos cargos de Presidente, Secretário ou Tesoureiro;
- e) que num período de cinco anos que antecedem o pleito, tenha exercido funções administrativa na Secretaria Municipal de Educação (SEMED); exercido cargos de confiança e/ou função de confiança e/ou chefia junto ao Poder Público Municipal.

Seção IV

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 75. As eleições serão convocadas por Edital, a ser fixado na Sede do sindicato e publicado em jornal local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do pleito. O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do sindicato.

Art. 76. No prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado Aviso Resumido do Edital, que conterà:

- a) nome do Sindicato;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- c) datas, horários e locais de votação.

Art. 77. Terminado o prazo de inscrições das chapas, a Diretoria cujo mandato finda deverá formar a Comissão Eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

Art. 78. A Comissão Eleitoral será composta pelo Presidente da Entidade, ou por outro membro da diretoria anterior que não seja candidato a reeleição, por dois integrantes do Conselho de Representantes Sindicais, indicados pelo mesmo, mais um associado para cada chapa, de livre indicação das mesmas.

Seção V

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 79. O prazo para registro das chapas será de cinco (05) dias, contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º O registro das chapas far-se-á junto à Secretaria do Sindicato, que fornecerá imediatamente, protocolo da documentação apresentada.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, o Sindicato manterá uma secretária, durante o período dedicado ao registro das chapas com expediente normal de, no mínimo, oito horas diárias para prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, bem como para praticar outros atos que se fizerem necessários.

§ 3º O requerimento do registro de chapas, assinado por todos os candidatos que a integram, endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com os seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação do candidato em duas vias assinadas pelo próprio candidato;
- b) cópia autenticada do Decreto ou Portaria de Nomeação;

- c) indicação, de um associado para integrar a Comissão Eleitoral;
- d) declaração pela Secretaria de Educação, comprovando que não enseja o disposto no art.74, alínea e.

Art. 80. Verificando-se ausência de documentos apresentada, o protocolo não será aceito pela Secretária recebedora; após o recebimento, os documentos serão analisados pela Comissão eleitoral, que deferirá ou não o registro de candidatura.

Art. 81. No prazo de 24 horas a contar do registro, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidatura.

Art. 82. Imediatamente após o encerramento do prazo para registro de chapas será constituída a Comissão Eleitoral, que providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas, os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, bem como os membros indicados para a Comissão Eleitoral, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 83. No prazo de setenta e duas horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o Edital de Convocação da eleição e declarará aberto o prazo de cinco dias para a impugnação de candidaturas.

Art. 84. Ocorrendo à renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo único. A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes somente poderá concorrer às eleições se providenciar a substituição em vinte e quatro horas.

Art. 85. A relação dos associados em condições de votar será elaborada até quinze dias antes da eleição, e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Seção VI

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 86. O prazo de impugnação de candidaturas é de cinco dias, contados da data da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre causa da inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificado oficialmente, em quarenta e oito horas, o candidato impugnado terá prazo de três dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até cinco dias antes da realização das eleições.

§ 4º Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 horas:

- a) a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação ao candidato a Presidente da chapa integrada pelo impugnado.

§ 5º Julgar improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições. Se procedente não concorrerá.

§ 6º A chapa da qual fizerem parte membros impugnados, não poderá concorrer às eleições.

Seção VII DO VOTO

Art. 87. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos

membros da mesa coletora;

d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 88. A cédula única contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 3º As cédulas conterão o número de cada chapa concorrente e o nome respectivo, se houver.

Seção VIII

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 89. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e dois mesários designados pela Comissão Eleitoral, até quinze dias antes da eleição.

§ 1º Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nos locais de trabalho, bem como mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 2º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa, indicado à comissão eleitoral até quinze dias antes do pleito e escolhido entre os associados.

Art. 90. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a)** os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- b)** os membros eleitos da administração do Sindicato.

Art. 91. Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora, na sua ausência, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela

ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até quinze minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º A comissão eleitoral poderá designar, para a ocasião, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Art. 92. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante os trabalhos de votação.

Parágrafo único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 93. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de seis horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Art. 94. Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único. Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 95. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos

nomes não constarem da lista de votantes comprovando sua condição de voto, assinarão lista própria, votando em separado.

§ 1º O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a)** os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
- b)** o coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 96. São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a)** Carteira de Identidade;
- b)** Carteira de Associado do Sindicato ou holerit de pagamento.

Art. 97. A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores aptos a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, sendo que as urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º Em seguida o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

Seção IX

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 98. A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, designado pela Comissão

Eleitoral, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa, para cada mesa.

§ 2º O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se o quorum previsto nos artigos 105 e 106 conforme o caso, foi atingido, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas, uma de cada vez, pela contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, a vista das razões que os determinaram conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 99. Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, a urna será anulada.

Art. 100. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver, a maioria do total dos votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração.

§ 1º A ata dos trabalhos de apuração mencionará obrigatoriamente:

- a)** dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b)** local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c)** resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a da chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d)** número total de eleitores que votarem;

- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata geral de apuração será obrigatoriamente assinada pelo Presidente, pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais.

Art. 101. Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de quinze dias, tão somente com os eleitores da urna anulada, observando-se a mesma lista de votantes e a mesma composição da Mesa Coletora.

Art. 102. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze dias, limitado à eleição às chapas em questão.

Art. 103. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do jurídico da entidade devidamente lacradas até a proclamação final dos resultados da eleição.

Art. 104. A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, ao órgão empregador, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data de posse do empregado.

Seção X

DO QUORUM

Art. 105. A eleição do Sindicato só terá validade se participarem da votação mais de 1/3 (um terço) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral, para que esta promova nova eleição nos termos do Edital.

Art. 106. No caso de haver apenas uma chapa registrada para concorrer às eleições, o quorum de comparecimento dos eleitores, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condições de voto.

Seção XI

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 107. O Conselho Fiscal será eleito a cada cinco anos, através de Assembléia Geral na forma prevista neste estatuto.

Parágrafo único. A assembléia para eleição do Conselho Fiscal será realizada no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias após a posse da nova diretoria administrativa.

Art. 108. O Presidente da Assembléia colocará o assunto em discussão, esclarecendo acerca do número de membros do Conselho Fiscal, condições de elegibilidade e funções, após o que a Assembléia Geral será suspensa pelo tempo que se achar conveniente, para formação das chapas concorrentes.

§ 1º Somente poderá ser candidato ao Conselho Fiscal o associado que:

- a)** preencher os requisitos e atender às condições dos artigos 73 e 74 deste Estatuto;
- b)** estiver presente na Assembléia de eleição do Conselho Fiscal;
- c)** não ocupe qualquer cargo nos demais órgãos do sindicato, na gestão vigente.

Art. 109. Reabertos os trabalhos, o Secretário da Assembléia Geral receberá as inscrições, numerando cada chapa sucessivamente, a partir do número 01 (um), conforme a ordem de inscrição, após o que fará a leitura em voz alta dos candidatos e verificará se os mesmos preenchem os requisitos necessários ao cargo.

Art. 110. Conhecido o resultado e não havendo recurso pendente, o Presidente da Assembléia declarará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos em relação ao total de votantes, empossando o Conselho Fiscal de imediato, na mesma Assembléia.

Art. 111. Não havendo chapas concorrendo ao Conselho Fiscal, caberá à Assembléia Geral proceder à indicação e aclamação dos membros do Conselho Fiscal, os quais, uma vez consultados, se concordarem com a eleição, serão empossados de imediato na mesma Assembléia.

Seção XII

DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 112. Não sendo obtido o quorum o mandato da diretoria anterior será prorrogado por um prazo de seis meses até a realização de nova eleição, observadas as formalidades acima prescritas.

Art. 113. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Administrativa, o Presidente do Conselho Fiscal convocará Assembléia Geral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para convocar nova eleição.

Seção XIII

DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 114. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a)** que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da relação de votantes;
- b)** que foi preterida qualquer das formalidades essenciais, estabelecidas neste Estatuto;
- c)** ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrentes.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de urna não importará na anulação da eleição.

Art. 115. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 116. Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de trinta dias a contar da publicação do despacho anulatório, ficando automaticamente prorrogado o mandato da Diretoria.

Seção XIV

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 117. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a)** edital e folha jornal onde foi publicado o aviso resumido da convocação da eleição;
- b)** cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individuais dos candidatos;
- c)** exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d)** cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e)** relação de sócios em condições de votar;
- f)** lista de votação;
- g)** atas das Seções Eleitorais de Votação e de apuração de votos;
- h)** exemplar da cédula única de votação;
- i)** cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões;
- j)** comunicação oficial das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria do Sindicato.

Seção XV

DOS RECURSOS

Art. 118. O prazo para interposição de recursos, será de quinze dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria do sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá o prazo de oito dias para oferecer contra-razões.

§ 3º Findo o prazo estipulado, recebido ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 119. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido antes da posse.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais.

Seção XVI DOS PRAZOS

Art. 120. Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluídos o dia do começo e incluído o de vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Seção I DO ORÇAMENTO

Art. 121. O Plano Orçamentário Anual definirá a aplicação dos recursos disponíveis da Entidade visando a realização dos interesses da categoria no exercício seguinte.

Art. 122. A previsão de receitas e despesas, incluída no Plano Orçamentário Anual, contemplará:

- a)** campanha salarial e negociação coletiva;
- b)** defesa da liberdade e autonomia sindicais;
- c)** divulgação das iniciativas do Sindicato;
- d)** estruturação material da Entidade.

Art. 123. Os balanços financeiro e patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos deste estatuto.

Seção II

DO PATRIMÔNIO

Art. 124. O patrimônio da Entidade constitui-se:

- a)** das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em acordo coletivo de trabalho;
- b)** das contribuições devidas ao sindicato pelos integrantes da categoria profissional em razão de deliberação de assembléia geral especialmente convocada para tal fim;
- c)** das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- d)** dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- e)** dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- f)** das doações e dos legados;
- g)** das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 125. Os bens móveis que constituem o patrimônio da Entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

§ 1º Quando os bens móveis estiverem danificados e sem uso, após definido pela Diretoria Administrativa, será dado baixa no Livro de Patrimônio ou poderá ser doado a Entidades de caráter filantrópico e/ou associativo.

Art. 126. Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo da organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo único. A compra ou venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 127. O dirigente ou associado da Entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 128. A dissolução da Entidade somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, cuja instalação dependerá do quorum de 5/6 (cinco sextos) dos associados quites e desde que a proposta da dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados quites presentes, sendo que o patrimônio será igualmente dividido entre os associados.

Art. 129. Eventuais alterações ao presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembléia Geral.

Art. 130. Fica assegurado ao Corpo diretivo do Sindicato participar ativamente das grandes questões que digam respeito à vida econômica, social e política da nação, visando sempre à defesa dos interesses dos trabalhadores.

Art. 131. Os casos omissos do presente estatuto serão dirimidos por Assembléia Geral, que apreciará parecer sobre o caso, elaborado pela Diretoria Administrativa e pelo Conselho de Representantes de Escolas, em reunião conjunta especialmente convocada para tal fim.

Art. 132. Os membros da Diretoria serão liberados pela Administração do Poder Público Municipal para o exercício de Mandato Sindical.

Art. 133. Os membros da Diretoria Administrativa liberados conforme art. 132 receberão mensalmente gratificação de função equivalente a 25% do salário mínimo nacional para cada padrão de 20 horas semanais.

§ 1º Para o ocupante do cargo de presidente, a gratificação mensal para 40 horas corresponderá a 100% do salário mínimo nacional.

§ 2º Os membros liberados farão jus anualmente a décimo terceiro e abono de férias das respectivas gratificações de função.

Art. 134. Os cargos de qualquer dos órgãos do Sistema Diretivo possuem natureza política, não fazendo jus ao recebimento de horas extras ou

qualquer adicional por parte do sindicato, exceto aqueles explicitamente estabelecidos no Art. 133.

Art. 135. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral da categoria, realizada no dia treze de agosto de 2008, por um período indeterminado, devendo ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Cascavel-PR, bem como depositado no Arquivo das Entidades Sindicais Brasileiras - AESB, controlado pela Secretaria Nacional do Trabalho e vinculado ao Ministério do Trabalho.